



## **EDITAL DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO E FOMENTO - MESTRE WALDEMAR DO GUERREIRO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO CULTURAL, sediada na Rua 08 de Junho Nº 90 – Centro, neste município, torna público, a todos os interessados, o Edital de Premiação e Fomento - **MESTRE WALDEMAR DO GUERREIRO**, considerando a Lei Federal de nº 14.017/2020 intitulada Aldir Blanc, a Medida Provisória nº 990 de 09/07/2020, e a Lei Nº82.2020 que dispõem sobre o auxílio emergencial da cultura visando contribuir para o desenvolvimento de ações culturais capazes de beneficiar os fazedores de cultura local em seus diversos segmentos que foram prejudicados durante a pandemia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

#### **1 - O OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

**1.2** - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas, tais como: Cultura Popular, Artesanato, Literatura, Música, Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança), Artes Visuais (escultura, fotografia, desenho artístico, pintura em telas, entre outras), Audiovisual, além do Credenciamento de Espaços e Equipamentos Culturais

**1.3** - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a partir dia 02 de Dezembro de 2020 seguindo o cronograma existente neste edital.

**1.4** - As manifestações da cultura popular, cultura afro-brasileira e de comunidades tradicionais, bem como do movimento **LGBTQI+** estão contemplados neste edital, e poderão participar com propostas/projetos.

**1.5** - Nos casos de desistência ou impedimento legal de algum proponente do projeto selecionado e, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para projetos de outros proponentes, obedecendo ao critério classificatório, em ordem decrescente.

#### **2. DO CREDENCIAMENTO E DESCRIÇÃO DE PROPOSTA/PROJETO**

**2.1** - A realização do Edital de Premiação e Fomento - **MESTRE WALDEMAR DO GUERREIRO** selecionará até **187 (cento e oitenta e sete)** ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de **R\$ 426,363,62**, distribuídos conforme tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

<b>PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE PREMIAÇÃO E FOMENTO - MESTRE WALDEMAR DO GUERREIRO</b>				
<b>PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA</b>				
<b>Nº</b>	<b>Segmento Cultural/Projetos Culturais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	<b>CULTURA POPULAR</b> Premiação às personalidades que possuam relevância cultural no município, como por exemplo: Professores de Capoeira, Mestres da Cultura Popular e folgedos, Cordelistas, Repentistas, etc., bem como premiação para os grupos culturais que contribuíram de forma positiva para disseminação da cultura no município de Campo Alegre.	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
02	<b>ARTESANATO</b> Premiação ao artesão campo alegreense, estimulando a melhoria do artesanato local no tocante à capacidade de gestão de processos - da produção à comercialização - bem como na capacidade de se diferenciar como produto sustentável em seus aspectos sociais, ambientais, culturais e econômicos.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
03	<b>LITERATURA</b> Premiação de Propostas de: Poesia, contos, crônicas, contação de histórias, encontros literários virtuais e etc.	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
04	<b>LITERATURA</b> Fomento de atividades relacionadas à promoção da literatura, valorizando, e incentivando autores locais e a qualidade literária com a contribuição para publicação de obras autorais.	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
05	<b>MÚSICA</b> Apoio às propostas INDIVIDUAIS, ou DUPLAS, oficinas de músicas, preferencialmente virtual.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
06	<b>MÚSICA</b> Apoio às propostas culturais na área de música de forma COLETIVA: banda musical, concertos (regional nacional), oficinas de música, coral, entre outros, preferencialmente de forma virtual.	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

07	<b>ARTES CÊNICAS</b> Fomento, em âmbito municipal, aos projetos que visem o desenvolvimento de atividades artísticas de TEATRO, DANÇA, CIRCO, oficinas, em todas as suas modalidades, através de apresentações virtuais.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
08	<b>ARTES VISUAIS</b> Fomento às propostas de projetos em âmbito municipal, permitindo a valorização e reconhecimento das artes visuais locais, nas diversas formas de produção tais como: ESCULTURA, FOTOGRAFIA, DESENHO ARTÍSTICO, PINTURA EM TELAS, entre outras.	08	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
09	<b>AUDIOVUSAL</b> Seleção de propostas de apoio ao desenvolvimento de obras audiovisuais, incentivando a produção e promoção deste setor no município de Campo Alegre, tais como: DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO, VIDEOCLÍPE, ANIMAÇÃO, CURTA-METRAGEM, entre outros.	04	R\$ 2.690,90	R\$ 10.763,62
<b>PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>Nº</b>	<b>Segmento Cultural/Projetos Culturais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	<b>EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE CULTURA</b> Subsídio mensal para MANUTENÇÃO de espaços artísticos e culturais mantidos por M.E.I, microempresas, pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e Pontos de Cultura.	25	R\$ 3.000,00 Durante três meses	R\$ 225.000,00

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

**3.1** - As inscrições serão realizadas de forma PRESENCIALMENTE, no período de **02 A 10 DE DEZEMBRO** de 2020, exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO CULTURAL, sediada na Rua 08 de Junho Nº 90 – Centro, neste município, no horário de funcionamento das (8h às 12h e das 13h às 17h), podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.



**3.2** - No lado externo do envelope devem constar os seguintes dizeres:

SEGMENTO CULTURAL:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE -AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO CULTURAL

EDITAL DE PREMIAÇÃO E FOMENTO - MESTRE WALDEMAR DO GUERREIRO

ENDEREÇO:

CEP –

CAMPO ALEGRE -AL

**3.3** - Cada proponente poderá se inscrever com apenas 01 (uma) proposta/projeto, escolhendo o seu segmento cultural.

**3.4** - Em relação à categoria de inscrição, é importante que o proponente se inscreva naquela que melhor se adeque às suas atividades, conforme a documentação que irá apresentar no ato de inscrição.

**3.5** - A entrega da documentação garantirá apenas a inscrição, porém a habilitação dar-se-á mediante análise e respectiva homologação dos documentos.

#### **4 - CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1 - PESSOAS FÍSICAS** – Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte residentes no município de Campo Alegre – Alagoas, maiores de 18 anos de idade, que comprovem suas atuações culturais há pelo menos 02 (**dois**) anos, com regularidade jurídico-fiscal, que respeitem as condições de habilitação fixadas por este Edital.

**4.2 - PESSOAS JURÍDICAS** - espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, sediados no município de Campo Alegre - Alagoas, comprovadamente há pelo menos 02 (dois) anos. São considerados espaços de cultura:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros oficiais.

**4.3 - Não podem participar da seleção:**

**4.3.1** - Fica vedada, de acordo com a **Lei 14.017/2020**, a concessão do subsídio mensal, previsto no **inciso II do caput do art. 2º**, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**4.3.2** - Integrantes da Comissão Julgadora das propostas/projetos, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

**4.3.3** - Servidores Públicos diretamente ligados à Secretaria de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, órgão responsável pela organização deste edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

**5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DO EDITAL**

**5.1** - A proposta/projeto deverá ser entregue contendo os seguintes documentos:

**PESSOA FÍSICA**

**5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**, contendo:

- a) Cópia de RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais atualizada;
- f) Comprovante de endereço residencial atualizado (**90 dias**) - no caso de imóvel alugado, comprovar através de cópia de contrato de aluguel ou Declaração do Proprietário do imóvel;
- g) Cópia do comprovante de Conta-Corrente em nome do Proponente (**pessoa física**).
- h) Documento que comprove quando for o caso, sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, (**ANEXO V**) ou pelo menos (**01**) **UM** dos seguintes cadastros:
  - I - Cadastros Estaduais de Cultura;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

- II - Cadastro Distrital de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da **Lei nº 14.017**, de 2020.

**5.1.2 - SELEÇÃO CONCEITUAL TÉCNICA**, contendo:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado contendo informações sobre o proponente, proposta/projeto e contrapartida social. (ANEXO I);
- b) Documento de AUTODECLARAÇÃO, constando informações sobre: Interrupção de suas atividades durante o período de pandemia, contrapartida e ausência de parentesco, preenchido e assinado (Anexo II);
- c) Termo de Autorização de imagem, preenchido e assinado (ANEXO III);
- d) Portfólio contendo Fotos, links de matérias publicadas em sites, rede sociais, entre outros em anexos que comprovem a realização da proposta/projeto em anos anteriores e demais documentos que auxiliem na compreensão da proposta/projeto (ANEXO IV);
- e) Certidão de homologação da inscrição (ANEXO V).
- f) Relatório de Prestação de Contas (ANEXO VI)

**PESSOA JURÍDICA - Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais**

**5.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**, contendo:

- a) Contrato social ou Estatuto da instituição (cópia autenticada) ou no caso de microempreendedor individual, o Certificado do **MEI – CCMEI**;
- b) Termo de posse do dirigente ou ata de eleição da diretoria (se for o caso);
- c) Comprovante do CNPJ;
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência em nome de proponente atualizado (**90 dias**) - no caso de imóvel alugado, comprovar através de cópia de contrato de aluguel ou Declaração do Proprietário do imóvel;
- f) Comprovante do endereço da instituição;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União, abrangendo contribuições sociais;
- j) Certificado de Regularidade FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- m) Certidão de Falência e Concordata;
- n) Comprovante de atividades culturais descritas nesta chamada, por meio de atestados com reconhecimento de firma da pessoa jurídica;
- o) Cópia do comprovante de Conta-Corrente em nome do Proponente (pessoa jurídica).
- p) Documento que comprove, quando for o caso, sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, (**ANEXO V**) ou pelo menos (**01**) **UM** dos seguintes cadastros:
  - I - Cadastros Estaduais de Cultura;
  - II - Cadastro Distrital de Cultura;
  - III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da **Lei nº 14.017**, de 2020.

#### **5.1.4 - SELEÇÃO CONCEITUAL TÉCNICA**, contendo:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado contendo informações sobre o proponente, proposta/projeto e contrapartida social. (ANEXO I);
- b) Documento de AUTODECLARAÇÃO, constando informações sobre: Interrupção de suas atividades durante o período de pandemia, contrapartida e ausência de parentesco, preenchido e assinado (Anexo II);
- c) Termo de Autorização de imagem, participação de Menor Idade preenchido e assinado (ANEXO III);
- d) Portfólio contendo Fotos, links de matérias publicadas em sites, rede sociais, entre outros em anexos que comprovem a realização da proposta/projeto em anos anteriores e demais documentos que auxiliem na compreensão da proposta/projeto; (ANEXO IV);
- e) Certidão de homologação da inscrição (ANEXO V).
- f) Relatório de Prestação de Contas (ANEXO VI)

**5.2** - A documentação necessária para habilitação deverá ser entregue em fotocópias perfeitamente legíveis, em 01 (**uma**) via. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente, seja PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, de acordo com este edital.

**5.3** - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO** que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário, permitindo assim, sua participação. Sendo que todos os integrantes do grupo, espaço e equipamento cultural precisam autorizar para o recebimento do subsídio.

## **6 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) funcionários públicos do da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural e terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;
- VI - Resolver os casos omissos.



## **7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**7.1** - A Comissão de Seleção avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste Edital;

**7.2** - Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

**7.3** - Os projetos serão pontuados de 01 a 20 em cada critério de pontuação constante abaixo, totalizando a nota máxima de 100 pontos.

**7.4** - Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>O QUE ANALISAR</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1 - Análise técnica e de planejamento da proposta/projeto.	- Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa. - Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para sua execução.	Até 20
2 - Qualificação do proponente.	- As especificidades de cada currículo serão avaliadas juntamente com as comprovações apresentadas. Será verificada a coerência em relação às atribuições que serão executadas pelos proponentes em cada proposta apresentada, além da atuação local, regional e/ou nacional/internacional dos participantes.	Até 20
3 - Reforço da Identidade Cultural do Município	- Serão avaliadas as propostas que sejam ambientadas, realizadas ou tragam o município de Campo Alegre como tema principal, a fim de preservar as raízes culturais, como também promover o legado da consciência histórica. - Se a proposta contribui para a difusão e o fortalecimento da área artística/cultural do Município de Campo Alegre.	Até 20
4 - Proposta de difusão e acesso ao produto cultural nas camadas sociais.	- Estratégia de mobilização e comunicação que vise atingir, ampliar, fidelizar os públicos informados no projeto e o desenvolvimento de atividades para a interação com o público. - Estratégias de democratização visando ampliar o acesso às atividades culturais propostas, observando inclusive a preocupação em atender às comunidades rurais dos municípios. - Democratização para todas as camadas sociais e ao bem cultural.	Até 20
5 - Originalidade/Singularidade	- Caráter inovador, originalidade da proposta e os diferenciais dos conceitos artísticos e criativos vinculados à apresentação do projeto e em seus anexos; - Proposição de desafios, soluções e/ou avanços na	Até 20





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

	linguagem de atuação. Neste Edital, entende-se por 'originalidade': a qualidade do que nunca foi dito, realizado, pensado e/ou vinculado publicamente.	
--	--	--

**7.5** - As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

**7.6** - A pontuação mínima para classificação é de 60 (sessenta) pontos;

**7.7** - Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no critério 02 - Qualificação do proponente;

**7.8** - Caso permaneça o empate após aplicada a regra apresentada no critério 01 - Análise técnica e de planejamento da proposta/projeto.

**7.9** - Ainda continuando empatados, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no 05 - Originalidade/Singularidade;

**7.10** - Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item anterior, o desempate se dará após analisada a maior idade entre os proponentes.

## **8 – DOS SELECIONADOS**

**8.1** - A lista constando os projetos classificados e desclassificados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente, segmento cultural e a pontuação obtida. Os projetos classificados e desclassificados serão divulgados em planilha separada com suas respectivas pontuações.

**8.2** - Após a divulgação da lista de classificados e não classificados no site Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL, todos os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir no primeiro dia útil após a divulgação da lista no *site* eletrônico do município.

**8.3** - Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação em até 02 (dois) dias úteis, após a data de divulgação do resultado.

**8.4** - Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado à Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL, com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa de classificação/pontuação. Tais documentos contarão como a lista geral dos projetos analisados, contendo os aprovados, suplentes e desclassificados, de forma a relacionar a situação final de cada proposta.

### **8.5 - Resultado Final**

**8.5.1.** A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e os devidos suplentes deste Edital será homologada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural – e divulgada no site Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL e posteriormente Diário Oficial.



## **9 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos que contemplaram os Espaços de Cultura, que são os subsídios do inciso II, da lei federal nº 14.017/2020, serão pagos durante 03 (três) meses.

**9.2.** Os recursos, para as propostas selecionados, serão liberados em parcela única, neste caso, as que se referem ao inciso III da lei federal nº 14.017/2020.

**9.3.** Os selecionados receberão os recursos referentes ao apoio financeiro através de CONTA-CORRENTE, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro, até 10 (dez) dias úteis após o resultado final homologado.

**9.4.** O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessário, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**9.5.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da proposta contemplada.

## **10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

**10.1** - É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural de relatório detalhado de cumprimento das atividades, em **até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento**, sob penalidades de responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**10.1.1** - A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada 01 (uma) única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação justificada do proponente, através de formulário.

**10.2** - O relatório de prestação de contas e cumprimento de atividades estará no como ANEXO VI neste edital, e deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos (CD/DVD);
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Material de divulgação;
- d) Planilha de gastos

**10.3** - As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

**10.3.1** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º lei federal nº 14.017/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Campo Alegre - AL, no prazo estabelecido após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, sendo que deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL** do beneficiário, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E PENALIDADES**

**11.1** - Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural, para a observância das determinações da contratação.

**11.2** - Comunicar à comissão técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural sobre qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;

**11.3** - O proponente que optar pelo Auxílio Emergencial da Cultura, em especial credenciados para o Inciso II – Espaços e Equipamentos Culturais, no ato da inscrição assinará um termo de **OBRIGATORIEDADE (ANEXO II)**, comprometendo-se com o município de Campo Alegre, que logo após a retomada de suas atividades, garantirá como contrapartida pelo menos 20% do valor recebido para realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão pública cultural do local. Tal contrapartida deverá estar na proposta na solicitação do subsídio, descrevendo de forma clara e objetiva, os bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**11.4** - O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Campo Alegre - AL, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

**11.5** - O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos documentos, juntamente com a prestação de contas do projeto realizado.

**11.6** - As propostas de apresentações presenciais (premiadas) deverão ser realizadas em espaços públicos, utilizando a infraestrutura pré-existente e cedida gratuitamente ao proponente. Deverá ainda ser apresentado *rider técnico*, visando adequações que respeitem os critérios de distanciamento social e que possuam classificação indicativa LIVRE.

**11.7** - Todas as propostas de apresentações presenciais ou virtuais premiadas deverão ocorrer em agenda previamente acordada, em 2020, com a Coordenação competente.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

**12.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contidas na lei federal nº 14.017/2020 e demais mecanismos que venham regulamentar as diretrizes contidas neste instrumento de fomento à cultura, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**12.2** - Dar ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista nos incisos II e III do caput do art. 2º da **Lei 14.017/2020**;

**12.3** - Efetuar a destinação dos recursos na forma e condições ajustadas;

**12.4** - Prestar orientações necessárias aos fazedores de cultura local, além de monitorar as propostas contempladas;

**12.7** - Manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

**12.8** - Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, através de relatório de gestão final ao Governo Federal, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio <a href="http://www.campoalegre.al.gov.br">http://www.campoalegre.al.gov.br</a> e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas.	01 de dezembro 2020
Período para Inscrições	02 de dezembro a 10 de dezembro de 2020
Período para as análises das Propostas e projetos	De 11 a 14 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	15 de dezembro
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	18 de dezembro
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	21 de dezembro
Transferências dos Recursos para as contas bancárias dos Proponentes selecionados	Até 10 dias úteis após a publicação do resultado final
Prestação de Contas	Até 60 dias após a transferência dos recursos

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – Alagoas, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo

**14.2** - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**14.3** - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**14.4** - Fica terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou quaisquer outras formas de preconceitos ou que estimulem a violência.

**14.5** - Durante o prazo de vigência os habilitados poderão ser convocados de acordo o Termo de Compromisso de Contrapartida, firmado na inscrição, nas oportunidades e quantidades em que a for necessário, observadas as condições fixadas anteriormente.

## **15 - ANEXOS DESTE EDITAL**

### **15.1 - ANEXOS – PESSOA FÍSICA**

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição
- b) ANEXO II – Autodeclaração
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV – Portfólio
- e) ANEXO V – Certidão de homologação da inscrição
- f) ANEXO VI – Relatório de Prestação de Contas

### **15.2 - ANEXOS PESSOA JURÍDICA - Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais**

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição
- b) ANEXO II – Autodeclaração
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV – Portfólio
- e) ANEXO V – Certidão de homologação da inscrição
- f) ANEXO VI – Relatório de Prestação de Contas

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita Municipal